ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SERVICOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO N° 35, DE 22 DE DEZEMBRO 1993 - D.O. 28.12.93.

Autor: Dep. Serys Shessarenko

Institui o Prêmio "Malik Didier" de Jornalismo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o artigo 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

- **Art. 1**° Fica instituído o Prêmio "Malik Didier" de Jornalismo, a ser atribuído anualmente, a partir de 1994, pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- **Art. 2**° A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso determinará a cada ano o valor do prêmio, em dinheiro, para as seguintes categorias:
 - I Prêmio "Malik Didier" de Jornalismo;
 - II Prêmios por categorias, fixadas no artigo 3° desta resolução.
 - Art. 3° Os trabalhos inscritos serão classificados nas seguintes categorias:
- I Reportagem Escrita: trabalhos de reportagem em geral, ilustrados ou não, publicados em jornal ou revistas;
- II Fotografias: trabalhos fotográficos, foto ou conjunto de fotos, publicados em jornal ou revistas e que contenham elementos de informação jornalísticas;
- III Charge: desenho ou conjunto de desenhos de representação pictórica, publicados em jornal ou revistas, que contenham elementos caricaturais em que se satiriza situação ou pessoa, de maneira jornalística;
 - IV Reportagem Radiofônica: trabalhos de reportagem veiculados em programação de emissora

emissora de televisão;

de rádio:

- V Reportagem em Som e Imagem: trabalhos de reportagem veiculados em programas de
- VI Prêmio "Malik Didier" de Jornalismo, atribuído ao melhor trabalho entre os vencedores das categorias anteriores.

Parágrafo único. Selecionado o Prêmio "Malik Didier" de Jornalismo, receberá o prêmio da categoria do escolhido, um segundo trabalho da mesma, por nova escolha da Comissão Julgadora.

- **Art. 4**° O Prêmio "Malik Didier" de jornalismo destina-se a premiar trabalhos jornalísticos veiculados através de jornais, revistas, emissora de rádio e emissora de televisão, que sejam demonstrativos da criatividade e da capacidade investigativa dos nossos profissionais de imprensa quanto à realidade de vida do nosso povo, com efetiva contribuição para:
 - I divulgação de arbitrariedades praticadas contra a população;
 - II maior integração comunitária, cultural e artística;
 - III defesa dos direitos humanos e do meio ambiente;
 - IV desenvolvimento das relações políticas, econômicas e sociais em Mato Grosso;
 - V aperfeiçoamento do Estado Democrático.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

- **Art. 5**° Poderão concorrer trabalhos realizados durante o ano que se refere à premiação e inscritos perante a 1ª Secretaria da Mesa Diretora do Poder Legislativo até a data de 1° de março do ano subseqüente.
- $\mathbf{Art.}$ $\mathbf{6}^{\circ}$ O pedido de inscrição será feito pelo autor ou pelo veiculo através do qual o trabalho foi realizado e acompanhado por:
- I dez (10) recortes ou reprodução do trabalho, com nome e data do veiculo em que foi publicado, para reportagens da imprensa escrita;
- II dez (10) recortes ou reproduções da matéria em que foram inseridos, o nome e a data do veiculo que os publicou e dez (10) cópias da fotografia ou conjunto de fotografias em tamanho de 18x24 cm para trabalhos fotográficos.
- III dez (10) gravações em fita cassete com a identificação da emissora em que foi veiculado, programa, data e horário, para trabalhos de programações radiofônicas;
- IV dez (10) gravações em vídeo, com identificação da emissora de televisão em que foi veiculado, programa, data e horário, para trabalhos de reportagem em som e imagem.
- **Art. 7**° Somente serão considerados trabalhos em Língua Portuguesa, de autoria de jornalista brasileiro e realizado em veículo com sede em Mato Grosso.
- **Parágrafo único**. Nas produções coletivas, a autoria será atribuída ao conjunto de equipe que as realizou.
- **Art. 8**° O material apresentado relativo a cada trabalho não será devolvido e poderá ser utilizado pela Assembleia Legislativa em exposições ou veiculações referentes ao prêmio, sem qualquer pagamento ou outra licença.
 - Parágrafo único. O ato de inscrição importa na adesão total às regras da presente resolução.
- **Art. 9**° Até o dia 1° de dezembro de cada ano, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa nomeará a Comissão Julgadora do Prêmio "Malik Didier" de Jornalismo, a ser composta por:
- I Três (03) deputados estaduais, indicados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Mato-grossense;
 - II um (01) representante do sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Mato Grosso;
 - III um (01) representante da Academia Mato-grossense de Letras;
- IV um (01) representante do corpo docente da Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso.
- V uma (01) pessoa de notório conhecimento na área, de livre indicação do Colégio de Líderes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- **Art. 10** A Comissão Julgadora reunir-se-á na Assembleia Legislativa, no dia 30 de março do ano seguinte ao qual se refere à premiação, para deliberar sobre as suas atividades e receber cópias dos trabalhos inscritos.
- **Art. 11** A Comissão Julgadora é livre para adotar critérios de julgamento e decidir, desde que deliberando por maioria simples de seus membros.
- **Art. 12** No dia 30 de abril, a Comissão Julgadora entregará os resultados de seu julgamento à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, a qual providenciará o anuncio público e solene em prazo que não excederá 30 dias.
- **Art. 13** Aos premiados serão entregues diplomas assinados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Mato-grossense.
- Parágrafo único. Nos casos de trabalhos coletivos, cada integrante da equipe receberá um diploma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

- **Art. 14** Serão atribuídos prêmios em dinheiros, em valores anualmente fixados até o dia 1° de dezembro, pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, sendo obrigatoriamente o valor atribuído ao prêmio especial Prêmio "Malik Didier" de Jornalismo, pelo menos, o dobro daquele conferido a cada uma das categorias.
- **Art. 15** O veículo, pela qual foi realizado cada trabalho vencedor, também receberá diploma assinado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Mato-grossense.
- **Art. 16** A Comissão Julgadora poderá não outorgar o Prêmio "Malik Didier" ou algum, alguns ou todos os prêmios por Categorias, sempre que julgar que as coberturas jornalísticas não corresponderam às diretrizes estabelecidas nesta resolução.
- **Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Líderes da Assembleia Legislativa, salvo os que se refiram a critérios de julgamento e aceitação de trabalhos, que serão pela Comissão Julgadora.
- **Art. 18** A despesa oriunda da execução do Prêmio "Malik Didier" correrá à conta de verba própria, incluída no orçamento do Legislativo Estadual, suplementado se necessário for.
- Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1993.

Presidente - as) Dep. Humberto Bosaipo 1º Secretário - as) Dep. Paulo Moura 2º Secretário - as) Dep. Lincoln Saggin